



C.P. 5229 - CEP 88.040-970 – Florianópolis - SC - CNPJ: 80.672.470/0001-30 - www.feec.com.br - feec@feec.com.br

MANIFESTO FEEC PARA SER LIDO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE O CÓDIGO AMBIENTAL ESTADUAL

A Federação das Entidades Ecologistas Catarinenses – FEEC é uma entidade que congrega mais de 60 (sessenta) entidades ambientalistas, de todas as regiões do Estado de Santa Catarina, com atuação em favor do meio ambiente há 20 anos.

A FEEC acompanha com muita atenção o processo de criação de um Código Ambiental para Santa Catarina, que tramita na ALESC por meio do Projeto de Lei nº 0238/2008, proposto pelo Sr. Governador do Estado.

Para bem analisar este projeto criamos um grupo interdisciplinar para estudar, debater e fazer proposições ao projeto referido, grupo este formado por pessoas ligadas ou não à entidade ou suas afiliadas.

Destacamos: as conclusões até o momento alcançadas são verdadeiramente lamentáveis. Resta-nos sérias dúvidas sobre as intenções do executivo estadual com a propositura de tal projeto de lei.

Sabidamente o esforço para compilação de uma matéria jurídica em um único texto legal, isto é, um código, visa, basicamente, reunir em uma legislação toda a disciplina sobre certa matéria, no caso, a matéria ambiental.

Parece-nos claro que o projeto apresentado, em sua versão original e atual, não atende à tal pretensão de compilação, pois em diversos temas simplesmente não regula a matéria. Destacamos neste sentido o Capítulo sobre o Licenciamento Ambiental onde o que há são apenas vagas orientações, alguns indicativos de critérios e procedimentos, sem esgotar tal regulamentação. Neste tópico como em tantos outros, propõem-se a regulamentar/disciplinar, mas não o faz. O texto é superficial e, em vários pontos, contraditório.

Fica a questão: qual o objetivo de um código que não unifica a matéria e não regula?

Não podemos esquecer, por ser de enorme relevância, que a legislação sobre meio ambiente, por força da Constituição Federal, se dá por meio de divisão de competências.

Deste modo possuímos, em sede de legislação federal, uma gama enorme de legislações e normas, de modo que uma legislação estadual deve guardar coerência com estas normas federais.

Sabidamente as normas editadas pelos Estados e pelos Municípios **não podem ser menos protetivas ao meio ambiente do que as federais. Devem ser iguais ou mais protetivas, nunca menos. Este é o significado da distribuição concorrente de competências previstas na Constituição Federal.**

Não obstante tais considerações o que temos é um projeto de lei que tem diversos indicativos menos protetivos, valendo destacar a redução de áreas de APP e o incompreensível “licenciamento por decurso de prazo”!



C.P. 5229 - CEP 88.040-970 – Florianópolis - SC - CNPJ: 80.672.470/0001-30 - www.feec.com.br - feec@feec.com.br

Prezados, vale insistir. Não se trata apenas de fazer uma lei, na forma de um código, que atenda aos anseios dos setores produtivos. Tal debate é questão de mérito e cada um de nós temos interesses diferentes e, por vezes, inconciliáveis.

O que queremos destacar é que um código deve atender aos critérios de legalidade e constitucionalidade.

Aí dirão: pouco importa que o código seja constitucional, pois o que queremos é viabilizar nossas atividades.

Aí diremos nós: enorme engano! Isso basicamente por três razões:

A primeira parece não comover, mas vale destacar a importância da preservação dos recursos naturais, seja para manutenção da qualidade de vida de todos nós e daqueles que virão, seja para viabilizar o próprio setor produtivo, de acordo com a idéia de desenvolvimento sustentável. Prezados, quando esgotarmos os recursos naturais (e já sentimos sérios indícios de que isso vem ocorrendo), como iremos produzir se não mais existir matérias primas e um ambiente favorável?

A segunda razão para que sejamos mais atentos na elaboração de um código ambiental decorre daquilo que já falamos: constitucionalidade. Uma lei inconstitucional pode ser assim declarada como tal e, desta forma, esta lei, digamos aqui código, passar a não ter validade nenhuma. Nesta hipótese teríamos nos empenhado para fazer um código que em seguida será expulso do ordenamento legal.

Aí dirão: isso é bobagem, não irá ocorrer. Voltamos a advertir: ledô engano! Na quarta-feira dia 05 de novembro foi realizada reunião na Assembléia Legislativa de Santa Catarina, organizada pela comissão de Meio Ambiente da ALESC, onde estavam presentes diversos deputados, representantes da FATMA, representantes da sociedade civil e o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual.

Nesta ocasião os representantes do Ministério Público foram taxativos: “se o projeto for aprovado com inconstitucionalidades nós do MP temos a obrigação legal de agir, isto é, propor Ação Direta de Inconstitucionalidade visando tornar inválido o código ambiental, seja em partes, seja na totalidade”.

Quer dizer, os entes estatais responsáveis pelo controle das leis estão atentos ao projeto de código ambiental estadual e não deixarão de agir caso necessário!

Por fim um argumento que esperamos possa sensibilizar a todos: APROVAR O CODIGO AMBIENTAL, NÃO FORMA QUE ESTÁ O ATUAL PROJETO, SIGNIFICA DAR VERDADEIRO TIRO NO PÉ, POIS ESTAREMOS FAZENDO ENORME PROPAGANDA CONTRÁRIA, PREJUDICIAL AO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Nosso estado conta com recursos e financiamentos vindos tanto do governo federal quanto de entidades privadas, inclusive internacionais, especialmente da Europa.



C.P. 5229 - CEP 88.040-970 – Florianópolis - SC - CNPJ: 80.672.470/0001-30 - www.feec.com.br - feec@feec.com.br

Estes recursos, quando relacionados ao meio ambiente, estão focados na PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS. Quer dizer, para conceder tais recursos é exigida contra-partida e esta consiste, dentre outros, basicamente, numa política e numa atuação responsável e protetiva do meio ambiente.

Aprovando um código que vai de encontro aos avanços já alcançados na área ambiental estaremos adotando uma postura que contraria àqueles requisitos mínimos para concessão de recursos, logo, corremos sério risco de não obtermos crédito externo.

Por estas razões, dentre tantas outras que o tempo não permite expor, contamos que estas audiências públicas realizadas no mês de novembro de 2008 sejam apenas um embrião de debates sobre o projeto de lei de código ambiental de Santa Catarina.

Acreditamos na necessidade de um código ambiental para o Estado, mas que seja um código moderno e que atenda às suas finalidades. Para isso precisamos de tempo para discutir e amadurecer idéias.

Desta forma solicitamos que o projeto de Código Ambiental seja adequando à Constituição Brasileira e às normas federais e imediatamente suspensa a projeção de votação do código em dezembro do presente ano, estendendo-se para o ano de 2009, visando propiciar tempo para reformulações e engrandecimento de tão importante diploma legal.

Agradecemos a atenção.

Coordenação da FEEC.